

**PROTOCOLO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

2023

Considerando que:

- Constitui uma das principais atribuições da Comissão Nacional de Eleições a promoção do esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais, referendários e de recenseamento eleitoral;
- Em 24 de setembro de 2023, realiza-se a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
- Nesse âmbito, à Comissão Nacional de Eleições são dirigidos pedidos de esclarecimento, quer por escrito, quer por telefone, que se preveem em número considerável e que reclamam resposta técnica célere e adequada;
- Ora, o esclarecimento dos cidadãos e ações conexas, no contexto descrito, constitui uma oportunidade de a Comissão Nacional de Eleições oferecer uma experiência profissional e de possibilitar a aplicação de conhecimentos técnicos e jurídicos no âmbito do direito eleitoral;
- A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino superior e detém interesse em proporcionar aos seus alunos finalistas e recém-licenciados a formação científica e técnica em matérias extracurriculares e de possibilitar o desempenho de tarefas tendo em vista a sua inserção profissional;
- A integração de tais alunos e recém-licenciados no normal funcionamento da Comissão Nacional de Eleições enriquece, assim, a componente académica e permite desenvolver aptidões ao nível profissional, constituindo para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa uma oportunidade de promoção da capacitação dos seus alunos para contextos reais;
- A colaboração entre as duas entidades, estabelecida em todos os atos eleitorais realizados desde 2014, tem-se revelado extremamente positiva, com evidentes ganhos para ambas;

É celebrado o seguinte Protocolo entre:

A **COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ("CNE")**, com sede em Avenida D. Carlos I, 134 – 5.º piso, em Lisboa, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente;

e

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA ("FDUL")**, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste ato representada pela Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, na qualidade de Diretora;

o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos da cooperação a estabelecer entre a **CNE** e a **FDUL**, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.
2. A **FDUL** acompanha e monitoriza a execução do presente protocolo.
3. A **CNE** assegura a formação técnica e jurídica dos candidatos selecionados e a sua integração em tarefas que visam o esclarecimento dos cidadãos em matérias de direito eleitoral, respondendo às questões e dúvidas mais frequentes, através de atendimento telefónico ou por correio eletrónico, sem prejuízo de outras de natureza prioritária.

Cláusula 2ª

Publicitação e seleção

1. A **FDUL**, através do seu Gabinete de Saídas Profissionais, obriga-se a promover a publicitação de acordo com os critérios que entenda fixar e ainda os seguintes:
 - a) Estudante do 3.º ano ou finalista da Licenciatura em Direito na **FDUL** ou, desde que licenciado em Direito, estudante de Mestrado ou de doutoramento na **FDUL**;
 - b) Fluência verbal e escrita da língua portuguesa;
 - c) Preferencialmente, experiência em idênticas funções na **CNE** ao abrigo de Protocolos anteriores com a **FDUL**.



2. A **FDUL** promove a pré-seleção de **12 candidatos** e comunica à **CNE**, que os convoca para a realização de uma breve entrevista, destinada a avaliar aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
3. A **CNE**, em face dos resultados obtidos na entrevista, procede à seleção de **6 estagiários** e comunica à **FDUL**.

Cláusula 3^a

Formação

1. À **CNE** incumbe ministrar a formação necessária e indispensável, destinada a dotar os estagiários com os níveis de conhecimentos técnico-jurídicos específicos, adequados a dar satisfação às solicitações que lhe forem dirigidas.
2. O período de formação dos 6 estagiários selecionados decorrerá nas instalações da **CNE** nos dias **9, 10 e 11 de agosto**, em horário a definir e a comunicar pela **CNE** aos estagiários e à **FDUL**.
3. O período de formação é de **12 horas** por formando, num total global de **72 horas** para os **6 estagiários**.

Cláusula 4.^a

Execução

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente cláusula, a execução decorrerá nas instalações da **CNE**, diariamente nas seguintes datas e horários:
 - a) De **14 de agosto a 22 de setembro** (dias úteis), entre as 9 horas e as 19 horas (4 horas diárias x 29 dias x 6 estagiários = 696 horas);
 - b) **No dia 23 de setembro** (sábado/véspera da eleição) entre as 9 horas e as 19 horas (4 horas x 1 dia x 6 estagiários = 24 horas);
 - c) **No dia 24 de setembro** (domingo), dia da Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, das 7 horas às 20 horas, com interrupção para uma hora de almoço (2 turnos: 10 horas x 1 dia x 6 estagiários = 60 horas);

d) De 25 de setembro a 20 de outubro (dias úteis), entre as 9 horas e as 18 horas (4 horas diárias x 19 dias x 6 estagiários = 456 horas);

2. A distribuição da carga horária por cada estagiário será ajustada em função das necessidades da CNE e, sempre que possível, da disponibilidade do estagiário, sendo que em termos globais decorre das regras de execução supra fixadas a realização total de **1.308 horas**, já contemplando o período de formação.
3. A CNE comunicará à FDUL o plano de afetação do número de horas individual a cada estagiário, bem como o número de horas cumpridas por cada estagiário em cada mês, para efeitos de monitorização do Protocolo.

Cláusula 5.ª

Deveres dos estagiários

São deveres dos estagiários:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade aos dias de formação e de execução do estágio;
- b) Tratar com respeito e urbanidade os membros da CNE bem como os trabalhadores dos seus serviços de apoio;
- c) Zelar pela manutenção e boa conservação dos equipamentos e demais bens ou materiais que lhes forem adstritos;
- d) Atuar com imparcialidade, atuando com equidistância relativamente a qualquer interesse com que venha a ser confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- e) Os estagiários estão ainda sujeitos ao dever de sigilo, devendo guardar segredo absoluto relativamente aos factos de que venham a ter conhecimento;
- f) O dever de sigilo a que os estagiários estão obrigados perdura para além dos prazos de execução do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Interrupção ou cessação do estágio

A violação por parte dos estagiários de qualquer das regras de execução do presente Protocolo ou dos deveres enunciados, conferem à CNE o direito de interromper ou fazer cessar o estágio,



em qualquer momento, sem que desse facto decorra, para a **FDUL** ou para os estagiários, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Cláusula 7.ª

Substituição de estagiários

1. No caso de interrupção ou cessação de algum estágio, pelos motivos descritos na cláusula anterior ou por outros, a **CNE** verificará, de acordo com as necessidades que possam subsistir nessa fase, da conveniência de seleção de novo estagiário para substituição do estagiário cessante.
2. Para esse efeito, a **CNE** pode selecionar, para entrevista, candidatos anteriormente indicados pela **FDUL**, mas que não tenham sido escolhidos na primeira fase ou, em alternativa, acordar com a **FDUL** nova seleção.
3. A formação concedida ao estagiário que inicia funções na sequência de substituição pode ser prática e *on-job*.
4. A **CNE** transmite à **FDUL** a cessação e substituição de estagiários nos termos do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Acidentes de trabalho

Os estagiários estão abrangidos por um seguro escolar a cargo da **FDUL**.

Cláusula 9.ª

Efeitos jurídicos

1. A celebração do presente Protocolo não confere aos estagiários direito à constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação laboral com a **CNE**, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de qualquer tipo de contrato de trabalho.
2. Os estagiários expressamente reconhecem e aceitam tal situação para todos os efeitos legais.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados



1. A **CNE** e a **FDUL** obrigam-se a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais dos estagiários.
2. A **CNE** obriga-se a utilizar os dados pessoais dos estagiários exclusivamente para efeitos da execução do presente Protocolo e, salvo autorização expressa do próprio, a eliminá-los findo o período de estágio.

Cláusula 11.ª

Apoio financeiro

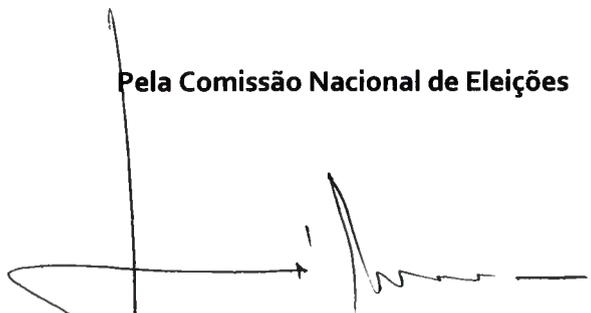
- 1 - O subsídio financeiro a atribuir à **FDUL**, decorrente do presente Protocolo, é no valor total de € 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez euros), sem incidência de qualquer imposto, devidamente cabimentado e autorizado.
- 2 - O apoio financeiro será disponibilizado à **FDUL** no final do próximo mês de agosto.
- 3 - Os estagiários são compensados diretamente pela **FDUL**.

O presente Protocolo vai ser assinado e consta de dois exemplares iguais, destinados a cada uma das partes outorgantes.

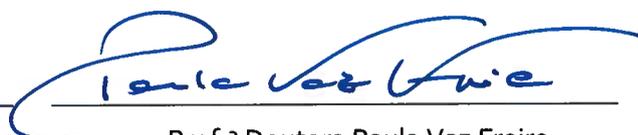
Lisboa, 6 de julho de 2023.

Pela Comissão Nacional de Eleições

Pela Faculdade de Direito de Lisboa



Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros



Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire